

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 94

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 14 de junho de 2006

# UPE deve contar com mais 193 professores no Interior

Proposta foi aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça



RINALDO MARQUES

ENSINO - Projeto visa incrementar o Ensino Superior nas unidades de Caruaru, Petrolina, Salgueiro e Garanhuns

O Projeto de Lei nº 1308/06, do Poder Executivo, que cria 193 cargos públicos de professor no quadro permanente de pessoal da Universidade de Pernambuco (UPE), foi aprovado, ontem, por unanimidade, pela Comissão de Justiça da Assembléia. Os profissionais serão contratados por meio de concurso público.

De acordo com a justificativa do projeto, a matéria visa ampliar a oferta do Ensino Superior público no Interior do Estado. Os cargos possibilitarão o

funcionamento de novos cursos nas áreas de Tecnologia da Informação, Marketing em Moda, Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia a serem oferecidos nos núcleos de Caruaru, Petrolina, Salgueiro e Garanhuns.

Os parlamentares ainda distribuíram duas proposições, retiraram da pauta de votação a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 11/2004, de autoria da deputada Carla Lapa (PSB), e aprovaram o Projeto de Lei nº 1325/06, que trata de concessão de pensão especial.

## Juventude

# Expressando Arte beneficiará Fundac

Crianças e adolescentes atendidos pela Fundação da Criança e do Adolescente (Fundac) poderão ser beneficiados pelo Projeto Expressando Arte. A iniciativa está prevista no Projeto de Lei nº 1290/06, de autoria do deputado Sérgio Leite (PT), aprovado, ontem, na reunião da Comissão de Administração Pública da Alepe. A matéria tem como objetivo divulgar a expressão artística e cultural, incentivar a auto-estima e o intercâmbio cultural entre esses jovens, visando inseri-los no contexto social.



RINALDO MARQUES

ADMINISTRAÇÃO - Iniciativa do deputado Sérgio Leite

A proposta recebeu duas emendas modificativas e uma supressiva, ambas de Sérgio Leite, que foram a-

provadas. "A matéria é de grande relevância porque beneficiará a sociedade e as crianças e adolescentes sob

tutela da Fundac", salientou o presidente do colegiado, deputado José Queiroz (PDT).

Na reunião, dois projetos foram distribuídos e outros dois aprovados, entre eles o de nº 1317/06, de autoria do Poder Executivo, que cria a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa). A matéria também recebeu a Emenda Modificativa nº 4/06, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que foi aprovada.

Também participaram do encontro os deputados Mavial Cavalcanti (PFL), Teresa Leitão (PT) e Bruno Rodrigues (PSDB).

## Integração

MOISÉS BARBOSA



Para integrar os participantes do Programa de Formação de Multiplicadores em Excelência, a Superintendência Geral da Alepe promoveu, ontem, um café da manhã. A superintendente-geral, Eva de Andrade Lima, destacou a importância do evento para a melhoria do ambiente de trabalho. "São em ocasiões como essas que se discutem, de maneira informal, assuntos do dia-a-dia da instituição. A atividade fortaleceu as relações interpessoais", avaliou. No dia da estréia da Seleção Brasileira na Copa do Mundo, Eva declarou que torcia para que os jogadores do Brasil entrassem em campo tão entrosados quanto os funcionários da Casa. "Se eles estiverem com espírito de equipe semelhante ao nosso, com certeza, serão campeões."

## Ordem do Dia

Sexagésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 14 de junho de 2006, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6353/2006  
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferere Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 791/2004, de autoria do Deputado Augusto Coutinho obriga as empresas concessionárias ou permissionárias de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, a fixarem em local de fácil visibilidade informações sobre o seguro por acidente de trânsito e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2006

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1151/2005  
Autor: Deputado Roberto Leandro

Declara de utilidade Pública a Associação Grupo Mulher Maravilha, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/11/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1307/2006  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de três áreas de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4º, § 1º da Constituição do Estado, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/5/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1313/2006  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o direito de uso de imóvel público, mediante prévia licitação, nos termos do art. 4º, § 1º, da Constituição do Estado, e art. 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/5/2006.

Discussão Única da Indicação nº 5599/2006  
Autor: Dep. Nelson Pereira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA objetivando a construção e instalação de um poço artesiano comunitário no Sítio São Gregório, município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5600/2006  
Autor: Dep. Manoel Ferreira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Celpe objetivando a instalação e extensão da iluminação pública no Loteamento Boa Vista, município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5601/2006  
Autora: Dep. Malba Lucena

Apelo ao Diretor da Compesa visando proceder com os serviços necessários em um esgoto a céu aberto, localizado na Rua do Príncipe, no bairro da Boa Vista, em frente ao Hospital Geral do Exército.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5602/2006  
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Presidente do Detran/PE no visando proceder com a instalação de um semáforo na PE 15, em Paulista, trecho próximo ao viaduto, entrada do Bairro de Arthur Lundgren II, município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5603/2006  
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Cultura e a Secretária Executiva da SEDUC visando proceder com as medidas cabíveis com vistas a suprir as necessidades dos educandários do município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5604/2006  
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e Cultura e à Secretária Executiva da SEDUC no sentido de adotarem as medidas cabíveis com vistas a suprir as necessidades de diversas escolas estaduais no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4045/2006  
Autor: Dep. Roberto Liberato

Voto de Aplauso ao 3º Companhia Independente da Polícia Militar Tenente Teófalos Ferraz Torres Filho pela forma competente e profissional com que vem sendo desenvolvido o policiamento ostensivo no município de Santa Cruz do Capibaribe, sob o comando do Major PM Antônio Otávio Barbosa Varêda e o Sub-Comando do Capitão PM Sérgio Cabral da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4046/2006  
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Abel Carlos da Silva, ocorrido na Vila Socorro, em Taquaritinga do Norte, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 8/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4047/2006  
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplauso a Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, ao Centro de Ciências da Saúde e ao Departamento de Nutrição daquela Universidade pelas comemorações dos cem anos de nascimento do Professor Nelson Ferreira de Castro Chaves, fundador do Departamento de Nutrição.

DIÁRIO OFICIAL DE - 9/6/2006

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 6356/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa criar cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dar outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arremada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

O Projeto de Lei ora em análise é de iniciativa legislativa privativa do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, que dispõe:

"Art. 19. ....

.....  
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....  
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do artigo 105, Inciso II, c/c o art. 113, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco, as Deputadas Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodvalho (PRTB), Ceça Ribeiro (PSB) e Tereza Leitão (PT), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes, Deputadas(os) Raul Henry (PMDB), Dilma Lins (PFL), Malba Lucena (PTB), Isaltino Nascimento (PT) e Sebastião Oliveira Júnior (PL), para se fazerem presentes à **Audiência Pública** a ser realizada às 9h (nove horas), do dia 15 de junho de 2006, (quinta – feira) no Plenarinho I, localizado, no 5º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa- Edifício Senador Nilo Coelho, que terá como finalidade ouvir o relato da Exma. Juíza de Direito Nirvana Coelho de Mello, com o trabalho em prol da erradicação da prostituição de menores de Alagoas, com infiltrações em nosso estado a partir da fronteira com a cidade de Porto Calvo-AL.

Recife, 12 de junho de 2006.  
Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

**DEPUTADA JACILDA URQUISA**  
Presidente da Comissão de  
Defesa dos Direitos da Mulher

despesa pública, no âmbito do Poder Executivo; Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Ciro Coelho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,**  
em 13 de junho de 2006.

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator: Giro Coelho.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Augusto César, Jacilda Urquisa, José Queiroz.**

### Parecer Nº 6357/2006

Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Geraldo Coelho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Governador do Estado.

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA CRIAR CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE VISA MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 1º DA CITADA PROPOSIÇÃO. ALTERAÇÕES QUE NÃO ATENDEM AO INTERESSE PÚBLICO. PELA REJEIÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Geraldo Coelho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Governador do Estado.

Trata-se de Emenda que visa modificar a redação do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, acrescentando o seguinte: *"para os cursos de Tecnologia da Informação, Marketing em Moda, Enfermagem, Fisioterapia e Psicologia com a opção para criação de novos cursos ou até permuta de cursos."*

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arremada no art. 195, §1º, I do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Trata-se de emenda que não atende ao interesse público, e que desvirtua os objetivos do Projeto de Lei em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Geraldo Coelho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Ciro Coelho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Geraldo Coelho, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,**  
em 13 de junho de 2006.

**Presidente: Bruno Rodrigues.**

**Relator: Giro Coelho.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Augusto César, Jacilda Urquisa, José Queiroz.**

### Parecer Nº 6358/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2006  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER PENSÃO ESPECIAL MENSAL A BENEFICIÁRIOS DE SERVIDOR MILITAR FALECIDO EM SERVIÇO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.**

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente,** Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente,** Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente,** Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário,** Deputado João Negromonte; **2º Secretário,** Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária,** Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

### Parecer Nº 6359/2006

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1.290/2006**  
**Autor: Deputado Sérgio Leite**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO DENOMINADO EXPRESSANDO ARTE, QUE VISA INCENTIVAR E DIVULGAR AÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES TUTELADOS PELA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUNDAC, NO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. RELATÓRIO

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.290/2006 e as Emendas Modificativas Nºs: 01 e 02/2006 e a Emenda Supressiva Nº 03/2006, todas de autoria do Deputado Sérgio Leite, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A Proposição Legislativa em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e acatou as Emendas de 01,

02 e 03/2006, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. PARECER DO RELATOR

**2.1-** A presente propositura visa obter autorização para instituir o Projeto Expressão Arte, que dispõe sobre a criação e manutenção dos grupos artísticos e culturais formados por crianças e adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas, que se encontram sob a tutela do Estado de Pernambuco;

**2.2-** Desta forma, a matéria proposta objetiva incentivar e divulgar ações culturais e artistas das crianças e adolescentes tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no Estado de Pernambuco, inserindo-os num contexto de inclusão social, por meio da cultura;

**2.3-** Vale ressaltar que, implementação do projeto em apreço, não acarretará despesas adicionais, visto que a FUNDAC já dispõe de pessoal e de estrutura física necessária para tanto; **2.4-** Ademais, as Emendas Modificativas nº 01 e 02/2006 objetivam adequar o texto da proposição aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e especificar os seus objetivos, respectivamente;

**2.5-** Por fim, a Emenda Supressiva nº 03/2006 suprime o Parágrafo único do art. 3º do projeto de lei em discussão;

**2.6-** Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, buscando a inclusão da criança e adolescente, tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, por meio da arte e do incentivo à cultura, na sociedade.

<b>Mavíael Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>
<b>3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.290/2006, juntamente com as Emendas Modificativas nº 01 e 02/2006 e Supressiva nº 03/2003, todos de autoria do Deputado Sérgio Leite.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente: José Queiroz.</b>
<b>Relator<span> </span>: Mavíael Cavalcanti.</b>
<b>Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.</b>

## Parecer Nº 6360/2006

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2006, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2006

Autoria: Poder Executivo

<b>EMENTA:</b> A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR A SECRETARIA DE TURISMO - SETUR. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2006, APRESENTADA PELA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
<b>1. RELATÓRIO</b>

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.309/2006, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A Emenda Modificativa trata de matéria que altera a redação do art. 6º do Projeto de Lei 309/200, que cria a Secretaria de Turismo – SETUR e dá outras providências;

<b>2. PARECER DA COMISSÃO</b>
<b>2.1-</b> A presente propositura objetiva, com a alteração do art. 6º do Projeto em discussão, preservar repasses de recursos já pactuados com o Governo Federal e Instituições Internacionais; <b>2.2-</b> A Emenda Modificativa proposta pela Primeira Comissão, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias para que o Governo do Estado, mediante decreto, promova a transferência para a Secretaria de Educação e Cultura das atividades de esportes, atualmente desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes; <b>2.3-</b> Posto isto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa deve ser aprovada por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na adequação das atividades condizentes com os objetivos das Secretarias de Educação e Cultura e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte, no Estado de Pernambuco.
<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>
<b>3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.309/2006, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente: José Queiroz.</b>
<b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b>
<b>Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.</b>

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.309/2006, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A Emenda Modificativa trata de matéria que altera a redação do art. 6º do Projeto de Lei 309/200, que cria a Secretaria de Turismo – SETUR e dá outras providências;

<b>2. PARECER DA COMISSÃO</b>
<b>2.1-</b> A presente propositura objetiva, com a alteração do art. 6º do Projeto em discussão, preservar repasses de recursos já pactuados com o Governo Federal e Instituições Internacionais; <b>2.2-</b> A Emenda Modificativa proposta pela Primeira Comissão, estabelece o prazo de 180 (cento e oitent dias) dias para que o Governo do Estado, mediante decreto, promova a transferência para a Secretaria de Educação e Cultura das atividades de esportes, atualmente desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes; <b>2.3-</b> Posto isto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa deve ser aprovada por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na adequação das atividades condizentes com os objetivos das Secretarias de Educação e Cultura e Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte, no Estado de Pernambuco.
<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>
<b>3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.309/2006, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente: José Queiroz.</b>
<b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b>
<b>Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.</b>

## Parecer Nº 6361/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária nº 1.317/2006
Autoria: Poder Executivo

<b>EMENTA:</b> A PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE Cria a Unidade Técnica Agência Pernambuco de Vigilância Sanitária – APEVISA. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
<b>1. RELATÓRIO</b>

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de autoria do Poder Executivo, conforme Mensagem nº 069/2006;

**1.2** - Trata-se de proposição que cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA e dá outras providências;

**1.3** - A presente proposição visa criar, no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, que tem competência para:

*"I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados;*

*II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária;*

*III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;*

*IV - coordenar e executar o controle de qualidade dos bens e dos produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde, além de outras investigações sanitárias exigidas pelo quadro epidemiológico;*

*V - avaliar as práticas de fabricação e/ou prestação de serviços de que trata o caput deste artigo;*

*VI - analisar e aprovar projetos arquitetônicos para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de prestação de serviços e de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária;*

*VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;*

*VIII - promover programas e campanhas de educação, esclarecimentos e divulgação de técnicas e métodos de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;*

*IX - solicitar o apoio de outros órgãos e entidades públicas estaduais e federais, para o exercício pleno de suas atribuições;*

*X - firmar convênios visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades;*

*XI - propor rotinas de inspeção, fiscalização de controle de licenciamento, de cadastramento e outras medidas pertinentes às atividades profissionais, aos estabelecimentos, aos produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;*

*XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;*

*XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde;*

*XIV - definir diretrizes e estratégias de vigilância sanitária para o Sistema Estadual de Saúde;*

*XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;*

*XVI - apoiar tecnicamente as Unidades Regionais e Secretarias Municipais na execução das atividades de vigilância sanitária;*

*XVII - conceder a licença de funcionamento aos estabelecimentos de fabricação, controle, exportação, importação, armazenamento, distribuição, transporte e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde;*

*XVIII - promover a implantação de medidas relacionadas ao controle de infecção hospitalar;*

*XIX - coordenar, normatizar, supervisionar e executar atividades de vigilância em saúde ambiental relativas à prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial aos contaminantes ambientais na água, no ar e no solo de importância e repercussão na saúde pública, bem assim dos riscos decorrentes de desastres naturais e acidentés com produtos perigosos;*

*XX - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária;*

*XXI - planejar, elaborar, coordenar e executar programas de promoção da vigilância sanitária;*

*XXII - definir indicadores estaduais para a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes de fatores relacionados a produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; e*

*XXIII - exercer outras atividades que lhe são inerentes;*

**2.2–** A criação da APEVISA tem o intuito de atribuir autonomia administrativa e financeira ao órgão de fiscalização sanitária, sendo que ao apreciar a presente propositura a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou Emenda Modificativa nº 04 com o intuito de aprimorar a proposição.

**2.3–** Desta forma, o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público na melhoria das estruturas de fiscalização sanitária do Estado de Pernambuco.

<b>Teresa Leitão</b>
<b>Deputada</b>
<b>3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>

Ante ao exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 1.317/2006, de autoria do Poder Executivo, e a Emenda

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Modificativa nº 04/2006, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sejam aprovados por este Colegiado Técnico.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública, em 13 de junho de 2006.</b>
<b>Presidente: José Queiroz.</b>
<b>Relator<span> </span>: Teresa Leitão.</b>
<b>Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Mavíael Cavalcanti.</b>

**PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA CARLA LAPA, NO PEQUENO EXPEDIENTE DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 06 DE JUNHO DE 2006.**

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS, SENHORES DEPUTADOS, SENHORAS DE SENHORES.

NO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2004, DEI ENTRADA NESTA CASA A UM PROJETO DE LEI, QUE RECEBEU O Nº 851/2005, OBRIGANDO A COLOCAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA EM HOTEIS, MOTÉIS, PENSÕES, CASAS NOTURNAS, CASAS DE DRINKS, DENTRE OUTROS ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, INFORMANDO QUE SÃO CRIMES A EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL E O FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO; E O NOME E O NÚMERO DO TELEFONE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES PARA DENÚNCIAS.

SUBMETIDO A APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, RECEBEU PARECER **CONTRÁRIO**, OU SEJA, PELA **REJEIÇÃO**, SOB O ARGUMENTO DE **INCONSTITUCIONALIDADE**. NO PLENÁRIO, A DECISÃO DA COMISSÃO FOI MANTIDA. MUITOS DOS PROJETOS DE LEIS APRESENTADOS NESTA ASSEMBLÉIA TÊM RELEVÂNCIA SOCIAL **INCONTESTÁVEL**, POIS BUSCAM PROMOVER AÇÕES VOLTADAS AO BEM COMUM DA SOCIEDADE.

O PODER LEGISLATIVO TEM COMO FUNÇÃO TÍPICA: **LEGISLAR** - ELABORAR LEIS, PRERROGATIVA DE TODOS OS PARLAMENTARES. ISSO QUALQUER CIDADÃO MENOS FAVORECIDO DE CONHECIMENTO SABE.

CONTUDO, NÓS, REPRESENTANTES LEGÍTIMOS DO POVO, AO LONGO DO TEMPO, TEMOS PERMITIDO QUE ESSA NOSSA PRINCIPAL FUNÇÃO SEJA EXERCIDA POR OUTROS PODERES, ESPECIALMENTE PELO PODER EXECUTIVO, PRINCIPALMENTE NO QUE TANGE À INICIATIVA DOS PROJETOS DE LEIS.

ENTÃO, RESTA AOS DEPUTADOS APRESENTAR VOTOS DE APLAUSOS, PESARES E, ÀS VEZES, PROTESTOS, FAZER APELOS, INDICAR NOMES PARA DENOMINAÇÕES DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E, SOB A CRÍTICA DA IMPRENSA, CONCEDER TÍTULOS E HOMENAGENS. VEZ POR OUTRA, APROVAR PROJETOS DO TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA. E, APENAS PARA CUMPRIR O PROCESSO LEGISLATIVO, **HOMOLOGAR** PROJETOS DO EXECUTIVO, **SEM DIREITO DE EMENDA-LOS**.

RESSALTO QUE A MAIORIA DELES SÃO ENCAMINHADOS **EM REGIME DE URGÊNCIA**, OBSERVANDO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL REMANESCENTE DA ÉPOCA DA DITADURA MILITAR.

TODOS PROJETOS OU EMENDAS APRESENTADOS POR PARLAMENTARES NESTA CASA, SALVO ALGUMAS EXCEÇÕES, SÃO REJEITADOS SOB O ARGUMENTO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR AUMENTAR DESPESAS, OU POR SEREM DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO. QUANDO APROVADOS, O EXECUTIVO TEM AINDA A JUSTIFICATIVA SIMPLÓRIA E SUBJETIVA DE VETÁ-LOS COM A CONSIDERAÇÃO DE: **“CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO”**.

ORA, O QUE NESTA VIDA NÃO GERA DESPESAS? QUANDO PENSARAM NESTE ARGUMENTO E ALTERARAM A CONSTITUIÇÃO, SABIAM O QUE ESTAVAM FAZENDO. AQUELES QUE FAZEM PARTE DA BANCADA DE SUSTENTAÇÃO AO GOVERNO SOFREM MENOS, MAS OS QUE FAZEM OPOSIÇÃO SÃO RADICALMENTE ALIJADOS, AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES DE LEGISLAR.

EXISTE SAÍDA? SIM, EXISTE. BASTA QUE OS PARLAMENTARES DE TODO O BRASIL, A PARTIR DO CONGRESSO NACIONAL, PASSEM A MODIFICAR A LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL DE MODO A PERMITIR QUE O PODER LEGISLATIVO NO BRASIL CUMPR

INTEGRALMENTE A SUA FUNÇÃO TÍPICA DE LEGISLAR. VOLTANDO A ESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS, VEJAM, POR EXEMPLO, A QUE PONTO CHEGA ESSA TRANSFERÊNCIA DE PAPEL: O PROJETO DE Nº 851/2005, DE QUE FALEI NO INÍCIO DEST

DISCURSO, DE MINHA AUTORIA, QUE FOI REJEITADO COM O ARGUMENTO DE **INCONSTITUCIONALIDADE**, FOI COPIADO PELO EXECUTIVO E ENCONTRA-SE EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA COM O Nº 1310/2006. VAI SER APROVADO PORQUE O EXECUTIVO PODE **“AUMENTAR DESPESAS”**. EU PERGUNTO: QUE DESPESAS PODEM SER GERADAS NA CONFECÇÃO DE CARTAZES E PLACAS EDUCATIVAS, QUE POSSAM INVIABILIZAR UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA? HAVENDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESSE FIM, BASTA O PARLAMENTAR INDICÁ-LA.

OUTRO EXEMPLO FOI O PROJETO DE LEI Nº 277, PUBLICADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2003, DE INICIATIVA DO HOJE LÍDER DO GOVERNO, DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES À VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, APÓS ÀS VINTE E TRÊS HORAS.

ESTE PROJETO FOI APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E PELO PLENÁRIO, MAS O GOVERNADOR JARBAS VASCONCELOS VETOU-O, COM O ARGUMENTO DE: ... QUE A PROPOSIÇÃO NÃO GUARDA COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO JURÍDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, ASSIM COMO SE RESSENTE DE EFETIVA APLICABILIDADE PRÁTICA;

... QUE, CITANDO A CONSTITUIÇÃO, DISSE SER DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL; ... INVOCOU O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIVRE EMPRESA, RESSALTANDO QUE O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, DESDE QUE EXERCIDO REGULARMENTE E DESTINADO A PESSOAS DE MAIORIDADE CIVIL, NÃO CONSTA COM QUALQUER PROSCRIÇÃO LEGAL NO

ORDENAMENTO JURÍDICO;

... QUE CONTRARIAVA O INTERESSE PÚBLICO, FACE À SUA FUNÇÃO DA **DIFICÍLIMA IMPLEMENTAÇÃO DE SEUS REGRAMENTOS**, COMO TAMBÉM PELA **IMPOSSIBILIDADE MATERIAL DO CUMPRIMENTO DE SEUS DISPOSITIVOS**, O QUE REDUNDA, SEGUNDO O EX-GOVERNADOR JARBAS VASCONCELOS, EM **INEFICÁCIA**;

... DENTRE OUTRAS RAZÕES, ASSEGUROU QUE A LEI SECA **NÃO INIBE A VIOLÊNCIA, NEM DEVE SER APROVADA**. POSTERIORMENTE FEZ ESTA CASA APROVAR O MESMO TEXTO ENVIADO ATRAVÉS DE MENSAGEM GOVERNAMENTAL, ESQUECENDO O QUE DISSE NO VETO AO PROJETO DO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 23 DE JUNHO DE 2004.

QUERO, NESTA OPORTUNIDADE, ALERTAR A TODOS OS DEPUTADOS, INDEPENDENTEMENTE DE COR PARTIDÁRIA, PARA A NECESSIDADE DE VALORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, PRINCIPALMENTE NA SUA FUNÇÃO TÍPICA DE LEGISLAR E, ASSIM, RESSALTO QUE A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL DE Nº 11/2004, DE MINHA INICIATIVA, VISA RESGATAR ESTA PRERROGATIVA.

A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL ALTERA O TEXTO DO § 1º, DO ART. 19 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO QUE TANGE À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, QUANTO À INICIATIVA DAS LEIS, ADAPTANDO-O À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBEDECENDO AO **PRINCÍPIO DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA** PELO ESTADO-MEMBRO, NO QUE DIZ RESPEITO À REPRODUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE UM DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, DE MODO A PERMITIR QUE ESTA CASA LEGISLATIVA EXERÇA PLENAMENTE A SUA FUNÇÃO DE LEGISLAR, TENDO COMO MODELO O CONGRESSO NACIONAL.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, PEÇO AO SENHOR PRESIDENTE QUE COLOQUE NA ORDEM DO DIA A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 11/2004, NOS TERMOS DO § 8º, DO ART. 236, DO REGIMENTO INTERNO, CUJO REQUERIMENTO, SENHOR PRESIDENTE, LHE ENTREGO NESTA DATA.

MEU PRINCIPAL OBJETIVO, COM ESTE PRONUNCIAMENTO, É ALERTAR O EXECUTIVO ESTADUAL NO SENTIDO DE QUE O PODER LEGISLATIVO E O TRABALHO DOS SEUS PARLAMENTARES SEJAM RESPEITADOS.

NÃO SOMOS MARIONETES. SOMOS REPRESENTANTES DO DESEJO E DA VONTADE DO POVO.

ENFATIZO, POR FIM, QUE A SOBERANIA DO PODER LEGISLATIVO NÃO PODE, **JAMAIS**, SER LIMITADA POR OUTRO PODER. TEMOS QUE MUDAR ESTA REALIDADE COM A APROVAÇÃO DA PEC Nº 11/2004. MUITO OBRIGADA.

<b>DISCURSO PROFERIDO PELO DEPUTADO NELSON PEREIRA NA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2006.</b>
<b>Descaso das usinas da Mata Sul com os sitiantes</b>

<b>Senhor Presidente,</b>
<b>Senhoras e Senhores Deputados</b>

É bastante comum relatos de trabalhadores, ex-trabalhadores e sitiantes da região canavieira do Estado de Pernambuco em, especial na Mata Sul, informando que recebem tratamentos desumanos, por ocuparem um pedaço de terra pertencente a Engenhos ou Usinas, cuja ocupação ocorreu na maioria das vezes, por força da existência de uma relação de emprego. Esse processo está diretamente relacionado à forma de ocupação do espaço agrário brasileiro, que concentrou uma grande quantidade de terras nas mãos de poucos, gerando com isso, uma enorme quantidade de pessoas que não têm onde morar e trabalhar, sem ter que se submeter às vontades e rigores dos latifundiários.

Fato semelhante, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados está acontecendo com a família do Sr. Antônio e a Usina Cucuá. Todavia a partir da ruptura da relação empregatícia, a Usina moveu uma ação judicial de reintegração de posse, sem, contudo, obter sucesso na pretensão.

A partir de então, o casal tem passado por todo tipo de insultos e ameaças, chegando ao ponto de ter que recorrer à polícia local solicitando um processo de investigação, a fim de descobrir quais os responsáveis pelos incidentes. Como não encontrou a solução procurou, também, o Ministério Público para pedir adoção de medidas capazes de manter a integridade do casal e dos familiares.

Concluindo, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados quero pedir ao Secretário de Defesa Social e ao Ministério Público para que sejam estabelecidos procedimentos investigatórios para identificar e punir exemplarmente os opressores do casal Antônio Pedro da Silva e da Srª. Selma Salvador da Silva e de outros agricultores que sofrem maus tratos nas Usinas e Engenhos de Pernambuco.

Obrigado.

<b>PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO EM HOMENAGEM AO 181 (CENTÉSIMO OCTAGESIMO PRIMEIRO) ANIVERSÁRIO DE FUNDAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO.</b>
<b>SENHOR PRESIDENTE</b>
<b>SENHORAS DEPUTADAS</b>
<b>SENHORES DEPUTADOS</b>

COMEMORAMOS NO DIA DE ONTEM - 11 DE JUNHO -, COM ORGULHO E ALEGRIA, OS CENTO E OITENTA E UM (181) ANOS DE FUNDAÇÃO DA GLORIOSA E QUERIDA *POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO*.

POSSUIDORA DE UMA HISTÓRIA DE VITÓRIAS E HEROÍSMO, SEMPRE EXECUTANDO UM INCANSÁVEL TRABALHO EM DEFESA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA, A INSTITUIÇÃO PERCORREU UM LONGO CAMINHO DE GRANDES MUDANÇAS, VISANDO MELHOR SE ENQUADRAR NA ATUALIDADE HISTÓRICA BRASILEIRA.

RESSALTANDO A PARTICIPAÇÃO NAS MISSÕES EM DEFESA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, BEM COMO NAS CAMPANHAS E MOVIMENTOS REVOLUCIONÁRIOS DO BRASIL, CONTRIBUINDO DECISIVAMENTE PARA A TRANQUILIDADE DOS

PERNAMBUCANOS E DA INTEGRIDADE DA NAÇÃO BRASILEIRA, NAQUELES APREENSIVOS INSTANTES DA NOSSA HISTÓRIA. INÚMEROS FORAM OS IMPORTANTES ACONTECIMENTOS QUE TIVERAM A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, DESTACANDO, ENTRE ELES, A *SETEMBRADA* MOVIMENTO REBELDE SEM DOCTRINA IDEOLÓGICA OCORRIDO NO RECIFE; *NOVEMBRADE* - MOVIMENTO MILITAR CONTRA A REGÊNCIA, EM 1931, DOMINADO ANTES QUE PROGREDISSE; *ABRILADA* - QUE VISAVA O RETORNO DE D. PEDRO I AO TRONO BRASILEIRO; *CABANADA* - TAMBÉM CHAMADA DE "GUERRA DOS CABANOS" INICIADA EM PERNAMBUCO EM 1832, ATINGIU O ESTADO DE ALAGOAS, ONDE FALECEU O COMANDANTE GERAL DOS GUARDAS PERMANENTES, CAPITÃO JOSÉ FRANCISCO VAZ PINHO CARAPEBA; *CABANAGEM NO PARÁ* - QUANDO A FORÇA POLICIAL DE PERNAMBUCO PARTICIPOU COM 500 HOMENS

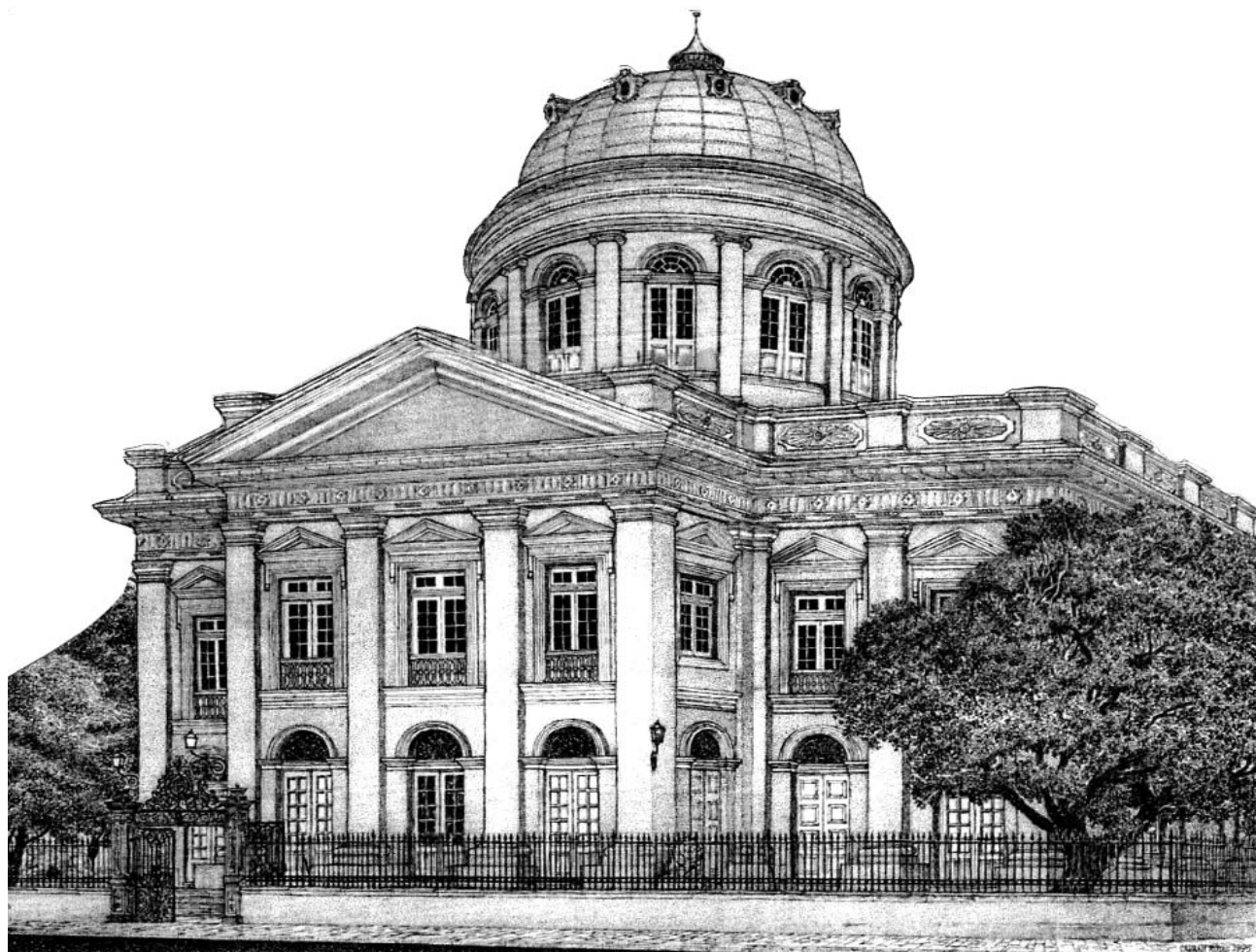
SOB O COMANDO DO TEN CEL JOAQUIM JOSÉ LUIZ DE SOUZA; *REVOLUÇÃO DE FARROUPILHA* - SOB O COMANDO DO TEN CEL JOSÉ JOAQUIM COELHO, A FORÇA POLICIAL SEGUIU PARA COMBATE NO SUL DO PAÍS; *SABINADA* - MOVIMENTO LIDERADO PELO MÉDICO SABINO VIEIRA DA ROCHA; *REVOLUÇÃO PRAIEIRA* - OCORRIDA EM PERNAMBUCO NO ANO DE 1948, QUANDO MORREU O LÍDER PRAIEIRO, DESEMBARGADOR NUNES MACHADO; *GUERRA DO PARAGUAI* - COMPOSTO DE 446 HOMENS, O CORPO POLICIAL, ATENDENDO CONVOCAÇÃO DO GOVERNO IMPERIAL, INCORPOROU-SE AO 51º (QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO) BATALHÃO DE VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, TENDO RETORNADO VITORIOSO AO RECIFE. A FORÇA POLICIAL DE PERNAMBUCO TAMBÉM PARTICIPOU DA *CAMPANHA DE CANUDOS*, DO *CICLO DO CANGAÇO*, COM SUAS VOLANTES NO COMBATE INCESSANTE AOS CANGACEIROS DE ANTONIO SILVINO À LAMPIÃO, ALEM DE PARTICI-

PAÇÃO EM MOMENTOS HISTÓRICOS COMO A COLUNA PRESTES, REVOLUÇÃO DE 1930, REVOLTA DO 21º BATALHÃO DE CAÇADORES DO EXÉRCITO, REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA EM SÃO PAULO, INTENTONA COMUNISTA, SEGUNDA GUERRA MUNDIAL E REVOLUÇÃO DE 1964. A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO SEMPRE TEVE NA ELEVADA SIGNIFICAÇÃO DE SUA TRAJETÓRIA, A CORAGEM DOS HOMENS QUE CONCEBERAM A CORPORAZÃO ATÉ OS DIAS DE HOJE. É O MAIOR VALOR QUE AS GERAÇÕES DE POLICIAIS MILITARES DEVEM HONRAR E TOMAR COMO EXEMPLO: OS COMPANHEIROS QUE SACRIFICARAM SUAS VIDAS EM DEFESA DA PAZ E NA DEFESA DA SOCIEDADE, COM DIGNIDADE, BRAVURA E LEALDADE, NUMA VERDADEIRA DEMONSTRAÇÃO DE AMOR AO SEU ESTADO E A SUA PÁTRIA, REGISTRANDO EPISÓDIOS DE DESTEMOR DA INSTITUIÇÃO. CONTANDO COM MAIS DE UM SÉCULO E MEIO DE HISTÓRIA NA LUTA PELA MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL, A POLÍCIA

MILITAR COMO QUALQUER OUTRA ORGANIZAÇÃO, É ALVO DE APLAUSOS DE UNS E CRÍTICAS DE OUTROS, ENTRETANTO, A SUA GRANDEZA NÃO DEVE SER MACULADA POR ATITUDES ISOLADAS E CENSURÁVEIS DE ALGUNS DE SEUS COMPONENTES, QUE NÃO ASSIMILARAM OS REAIS OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO, PORQUE OS SEUS VALORES SÃO SÓLIDOS E SEMPRE LEMBRADOS PELOS SEUS QUE HOJE CONDUZEM OS SEUS DESTINOS. POR ISTO, SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS, É COM O ORGULHO DE PERNAMBUCANO E DE POLICIAL MILITAR QUE FAÇO, NESTA CASA DE JOAQUIM NABUCO, ESTE REGISTRO, PARABENIZANDO A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO SEUS 181 ANOS DE EXISTÊNCIA, SEMPRE EM DEFESA DO POVO PERNAMBUCANO E BRASILEIRO. MUITO OBRIGADO.

SEBASTIÃO RUFINO

# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



## A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

### MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA